PROJETO DE LEI Nº 015, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO, **NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais, independentemente de seu vínculo jurídico, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com os valores individualmente recebidos do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br/).

Parágrafo único – Aquele servidor não contemplado em determinado mês, no InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br/), não terá

direito a percepção dos valores, recebendo ou voltando receber quando o nome constar no referido InvestSUS.

Art. 3º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º. O valor estabelecido pelo Ministério da Saúde (InvestSUS), referente à remuneração e às obrigações acessórias, para cada um dos profissionais, será repassado na forma de um abono à remuneração recebida pelo servidor, alcançando o valor do piso proporcional à sua jornada de trabalho, como "assistência financeira complementar da União", para fins do cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022 e da ADI n. 7222/STF, tendo caráter indenizatório, sem incidência de verbas previdenciárias e não contando como despesa de pessoal.

§ 1º. A jornada de trabalho aplicada para os profissionais da enfermagem será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo ser observado, para efeito do recebimento dos valores, a proporcionalidade da jornada realizada por cada servidor.

§ 2º. O pagamento do abono está condicionado aos repasses de recursos da União para esse fim, conforme entendimento já pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF)

Art. 5º. A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRFEITO, Ribeirão – PE, 18 de setembro de 2023.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH:65881885449

Assinado de forma digital por MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH:65881885449

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito

MENSAGEM EXPOSITIVA Nº 015/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÃO

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores;

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exa, e demais Vereadores o Projeto em referência que **autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.**

Destarte, o auxílio financeiro complementar enviado pela União aos entes subnacionais será feito com base na diferença entre o valor estabelecido em lei para o piso e a soma do vencimento básico com a parcela remuneratória fixa, geral e permanente (VB +FGP) paga aos profissionais. Os dados de remuneração de cada profissional estão sendo preenchidos no site do Fundo Nacional de Saúde – FNS (InvestSUS). A partir desses dados, a União calculará a distribuição da assistência financeira complementar, que será destinada aos entes ou estabelecimentos que não atingem o "Piso da Enfermagem" no mês de referência, esclarecendo que os meses de maio a agosto já foram devidamente repassados.

A transferência foi e será feita por meio de repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS aos fundos de saúde dos estados, municípios e Distrito Federal. Caberá a estes últimos implementarem o pagamento dos valores referente ao piso aos seus profissionais de enfermagem, assim como repassarem os valores às entidades privadas que fizerem jus à assistência

financeira complementar (filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS).

É de se destacar que o pagamento integral do piso não compete à União, mas ela tem o dever constitucional de colaborar e prestar "assistência financeira complementar" aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e aos prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos e privados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS. Serão repassados para cada um dos estados e municípios e para o Distrito Federal, os valores necessários à complementação do pagamento dos pisos legais a cada um de seus profissionais da enfermagem, assim como os montantes a serem repassados aos seus respectivos prestadores de serviços contratualizados.

Não obstante, o STF estabeleceu que a União deve garantir o pagamento da diferença entre o piso salarial e o vencimento básico mais a parcelas fixas gerais e permanentes (VB+FGP) que o profissional recebe. Por isso, cabe ao Governo Federal transferir recursos para completar essa diferença, o que, até a presneta data, não se verificou o repasse das parcelas fixas gerais e permanentes (VB+FGP), sem levar em consideração as parcelas previdenciárias.

No mais, já foram repassados pela União os valores correspondentes aos meses de maio a agosto, sendo que o pagamento do exercício de 2023 terá nove parcelas (referentes aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023). Os meses já superados serão pagos retroativamente, sendo que, no mês de dezembro, haverá o repasse de duas (2) parcelas.

Importante destacar que os recursos só estão garantidos pela União até o exercício de 2023, devendo-se aguardar o que virá para 2024.

Por fim, necessário se faz esse projeto de lei para autorização legislativa visando repassar os recursos aos servidores e contratualizados, na medida do recebimento da assistência da União, para efetuar o pagamento aos profissionais da enfermagem na medida dos recursos em que receberem da União, observando a Portaria nº 1.135 do Ministério da Saúde.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razoes que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicita a tramitação da proposta em caráter de urgência.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH:65881885449

Assinado de forma digital por MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH:65881885449

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito